



## *Agrupamento de Escolas de Samora Correia*

### Jardins de Infância

Ano Lectivo 2010/2011

Prioridades de Admissão (Despacho nº 13170/2009)

(Anexo I)

3.1.1- Na matrícula de crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1ª – Crianças que completem os cinco anos de idade até 31 de Dezembro;

2ª – Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro;

3ª – Crianças filhas de pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4º da Lei nº 90/2001, de 20 de Agosto;

3.1.1.1 – Cumulativamente, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas as seguintes prioridades:

1ª – Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

2ª - Crianças cujos pais ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea b) do artigo 24º do Decreto – Lei nº 542/79, de 31 de Dezembro;

3ª - Crianças cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua actividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido, ordenadas nos termos previstos na alínea b) do artigo 24º do Decreto – Lei nº 542/79, de 31 de Dezembro.

Samora Correia, 2 de Julho de 2010